



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5830, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão onerosa do serviço público de gerenciamento e administração do TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, compreendendo a exploração dos serviços e a utilização do prédio e seu terreno, respeitado o fim social a que se destina, nos moldes das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95.

Art. 2º A concessão autorizada terá o prazo de vigência de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que, motivado o interesse público.

Parágrafo Único. No caso de prorrogação da concessão caberá a Secretaria Municipal gestora da concessão justificar o interesse público, avaliar a qualidade dos serviços prestados pela empresa concessionária, os quais deverão ser considerados satisfatórios e adequados nos termos e condições a serem previstos no edital e na legislação vigente, e analisar se o valor da concessão enquadra-se nos patamares de mercado por ocasião da prorrogação, após a devida avaliação do imóvel.

Art. 3º Será estabelecido no instrumento convocatório da licitação, o valor mínimo referente a taxa de concessão para a outorga onerosa do Terminal Rodoviário de Passageiros, sendo considerada a maior oferta para a outorga da concessão.

Art. 4º As dependências e as instalações do TERMINAL RODOVIÁRIO, serão utilizadas para as finalidades previstas no instrumento editalício, onde constará o memorial descritivo, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária a manutenção de todo o conjunto.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Quaisquer benfeitorias realizadas no TERMINAL RODOVIÁRIO, serão revertidas ao patrimônio público e não gerarão para a Concessionária o direito a retenção ou indenização na hipótese de revogação ou término da concessão.

Art. 5º A presente concessão estabelecida nesta Lei será exclusivamente explorada pela empresa concessionária, sendo vedada a transferência a terceiros.

Art. 6º Os contratos celebrados entre a concessionária e os locadores de espaços existentes no TERMINAL RODOVIÁRIO reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados com a concessionária e o poder concedente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Lei nº 4.124, de 19 de janeiro de 2004](#).

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal